LIDO
Em 27/4/16
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 1075 /2016

(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)

Altera a Lei nº4.464, de 15 de janeiro de 2010 que, Dispõe sobre a criação da Carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1075/2016
Fl. 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 13 da Lei nº 4.464, de 15 de janeiro de 2010, que Dispõe a criação da Carreira de Fiscalização de atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 Os Inspetores Fiscais integrantes da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, são as autoridades ambientais com competência para aplicação de todas as sanções previstas nas legislações vigentes quanto a segregação, acondicionamento, descarte, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de qualquer natureza do Distrito Federal, inclusive dos seus respectivos recipientes e similares.

§ 1º Para efetividade da ação fiscal de que trata o *caput,* será exigido o Plano de Gerenciamento de Resíduos, e aplicar-se-ão as sanções previstas na legislação, podendo ainda, sugerir aos órgãos licenciadores a complementação as exigências legais.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos aposentados e pensionistas da Carreira de Atividades de Fiscalização de Limpeza Urbana do distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA LEGISLATIVA 26/abr/2016 15:21
70144

JUSTIFICAÇÃO

A Fiscalização de Resíduos Sólidos e a sua destinação final é exercida privativamente pelos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas no quadro pessoal da AGEFIS.

"***Fiscalizar vias e logradouros públicos, visando à higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, bem como aplicar todas as sanções previstas em lei".***

– Acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa;

– Representar à autoridade competente contra infratores das ordens da polícia administrativa e de outras incursões criminais;

– Proceder à apreensão e ao recolhimento de objetos, materiais, entre outros, colocados em vias e áreas públicas, bem como em locais proibidos, inclusive com intuito de propaganda;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1075/2016
Fls. Nº 02

– Prestar orientação técnica na sua área de atuação;

– Participar de campanhas educativas, inclusive no que se refere à sua elaboração e coordenação;

– Supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização;

– Promover a articulação interinstitucional e a cooperação técnica e participar da realização de ações fiscais integradas;

– Fiscalizar farmácias, drogarias, clínicas de saúde, clínicas veterinárias, funerárias, hospitais ou quaisquer outros estabelecimentos geradores de Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, quanto às normas de armazenamento externo, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final.

– Notificar os infratores sobre as normas de limpeza pública;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1075/2016
Fls. Nº 03

– Lavrar auto de infração à vista da legislação em vigor;

– Instruir processos de multas dos infratores;

– Supervisionar, planejar e controlar as ações de fiscalização de limpeza pública do Distrito Federal;

– Fiscalizar os contêineres, caçambas, caixas *Brooks* ou recipientes similares dispostos em vias públicas do Distrito Federal sem sinalização horizontal ou em local impróprio;

– Fiscalizar os imóveis nas áreas urbanas que não atendam as exigências da legislação em vigor quanto à construção de calçadas e cercas e à manutenção da limpeza do imóvel;

– Fiscalizar a colagem de cartazes e a distribuição de panfletos em vias e áreas públicas ou qualquer tipo de propaganda em bens públicos;

– Fiscalizar a incineração de resíduo de qualquer natureza, conforme legislação em vigor;

– Fiscalizar os serviços de coleta de resíduo sólido; (*Inciso vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 24/12/2010.)*

– Fiscalizar a utilização dos recipientes para acondicionamento de resíduo sólido quanto a sua manutenção e higienização;

– Fiscalizar o descarte de pilhas, lâmpadas, pneumáticos, óleos lubrificantes e assemelhados;

– Fiscalizar o resíduo sólido proveniente de portos, aeroportos, rodoviárias, ferroviárias e assemelhados quanto ao acondicionamento e à destinação final;

– Executar as funções de lançamento e fiscalização de taxas oriundas do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

– Executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica;

– Fiscalizar e orientar o manejo e a destinação final dos resíduos oriundos da construção civil;

– Fiscalizar e orientar o correto acondicionamento de resíduo remanescente de eventos em áreas públicas quanto ao uso apropriado de recipientes e a sua destinação final, conforme legislação em vigor;

– Fiscalizar e orientar todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço geradores de resíduo de qualquer natureza.

O acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde a que se refere o art. 15 da Lei nº 4.352, de 30 de junho de 2009, serão fiscalizados, privativamente, pelos Fiscais de Atividades de Limpeza Urbana e Inspetores de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Vigilância Sanitária, do Distrito Federal.

Parágrafo único. A competência para o controle e a fiscalização de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde de que trata este artigo é da Agência de Fiscalização e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Pelo exposto, conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2016.

Deputado ROOSEVELT VILELA

PSB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1075 / 2016
Fls. Nº 04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.075/16** que "Altera a Lei nº 4.464 de 15 de janeiro de 2010 que dispõe sobre a criação da carreira de fiscalização de atividades de limpeza urbana do Distrito Federal e dá outras providências".

Autoria: Deputado (a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 28/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1075 / 2016
Fls. Nº 05